

Da Punição da Tentativa.

Vamos imaginar que o arguido vem sendo julgado por factos, que segundo o Juiz na parte final da sentença, diz que, duvidas nao subsistem que o arguido com a possivel morte da vitima, face ao local atingido, as circunstancias, donde servindo se de uma catana atingiu varios golpes ao ofendido na regio da cabeça, incluindo a face, pescoço, tronco e membros superiores, regioes que alojam orgaos essenciais a vida, e que a morte nao sobreveio por circunstancias alheias a sua vontade, pelo que incorreu no crime e homicidio na forma frustrada, com dolo eventual.

Homicídio voluntário

ARTIGO 159

(Homicídio voluntário simples)

Quem voluntariamente matar outra pessoa, é punido com a pena de prisão de 16 a 20 anos.

ARTIGO 17

(Tentativa)

1. Há tentativa quando o agente praticar actos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumir se.

2. São actos de execução:

- a) os que preencherem um elemento constitutivo de um tipo de crime;
- b) os que forem idóneos a produzir o resultado típico; e
- c) os que, segundo a experiência comum e salvo

circunstâncias imprevisíveis, forem de natureza a fazer esperar que se lhes sigam actos indicados nas alíneas anteriores.

ARTIGO 18

(Punição da tentativa)

1. Salvo disposição em contrário, a tentativa só é punível se ao crime consumado respectivo corresponder pena superior a 2 anos de prisão.

ARTIGO 25

2. A tentativa é punível com a pena aplicável ao crime consumado, especialmente atenuada.

3. A tentativa não é punível quando for manifesta a inaptidão do meio empregado pelo agente ou a inexistência do objecto essencial à consumação do crime.

A Determinação da Pena Aplicável

O art.18, nº3 i e 2, (Punicao da tentativa), da Lei nº24/2019 de 24 de Dezembro , dispoe que: "Salvo disposicao em contrario, a Tentativa sO é punivel se ao crime consumado respectivo corresponder pena superior a 2 anos de prisao.

1. A tentativa e punivel com a pena aplicavel ao crime consumado, especialmente atenuada."-----

Na situação em apreço , estabelecem as alineas a) e b), do n1, do art119, com epigrafe (Temos datenuação especial): Sempre que houver lugar a atenuação especial da pena, o limiemaximodapena apicavel de prisao é reduzido de um terço e o limite minimo da pena de prisao é reduzido a um quinto.---

Desdelogo,e ressalvadoorespeitopelaopinioa contraria, adiante-seque, amolduradestecrimede Homicidio voluntario simples, na sua forma tentada (tentativaacabada,ou frustraço), cuja previsao consta nas disposicoes conjugadas dos artigos 159º , 17º , 18º e as al. a) e b), do nº1, do artigo 119º , todos do código penal, aprovado pela Lei nº24/2019 de 24 de Dezembro , é assim , de 12 {doz e) anos e 8 (oito) meses de prisao a 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de prisão. Se não,vej amos :

- Apenaaplicavelaocrimedehomicidiovoluntario simples é de prisao de16 a 20 anos ;
- Asalineasa)eb) , donº1,doart 119º, com epigrafe (Termos da atenuação especial) , estabelecern que : Sempre que houver lugar a atenuação especial da pena , o limite máximo da pena aplicável de prisão é reduzido de um terço e o limite e mínima é reduzido a um quinto .-----
- Ora, com base em simples cálculo aritmetico, $1/3$ (um terço) de 20 (vinte) são 6.6 (seis anos e seis meses) e $1/5$ (um quinto) de 16 (dezaseis) sao 3.2 (tres anos e dois meses) ;-----
- Assim, $16 - 3.2 = 12.8$;-----
- E, $20 - 6.6 = 13.4$;-----
- Destemodo,haver-se- adeconclu irque :1(um) crime de Homicidio voluntariosimples ,nasuaforma tentada(tentativa acabada, ou frustraço), presvisto e punido pelas disposicoesconjugadas dosarts159º,17º, 18º, e as a lineas a)e , b) ,do nº1, do art.119º, todos do código penal, aprovado pela Lei nº24/2019 de 24 de Dezembro, tem a pena aplicável de 12.8 a 13.4 anos de prisão . -----

Pelo que, tendo em conta as circunstâncias agravantes e atenunantes gerais a pena do artigo 40º e 45º do CP , a pena fixa deverá estar no intervalo de 12.8 a 13. 4 anos de prisão.

Bibliografia

1. Lei nº1/2018 de 12 de Junho que aprova a Constituição da República de Moçambique;
2. Lei nº24/2019 de 24 de Dezembro que aprova o Código Penal;
3. Lei nº25/2019 de 26 de Dezembro que aprova o Código de Processo Penal;